



LICENÇA PRÉVIA Nº 007/2012

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.035/2012

FOLHA 220

Parecer Técnico nº: 021/2012-GELOI/COLAM/SULFI

PROC: 391.000.035/2012

Interessada: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

RUB: 021.216397-7

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: Setor H Norte, próximo à CNH 04 – Taguatinga/DF

Atividade Licenciada: Subestação de Energia Elétrica

Prazo de Validade: 3 (Três) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar as páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5. As condicionantes da Licença Prévia nº 007/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 021/2012-GELOI/COLAM/SULFI.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar o Termo de Concessão de Uso Não oneroso, de acordo com o Decreto Distrital nº 29.397 de 13 de agosto de 2008 ou documento equivalente, para a área de instalação da Subestação Taguatinga Norte;
2. Apresentar para análise do IBRAM, o projeto básico do empreendimento e das infraestruturas pertinentes;
3. Atender no Projeto Básico da SE Taguatinga Norte, as restrições de interferências das Concessionárias – CAESB, NOVACAP e TRANSPETRO, constantes no Plano de Controle Ambiental – PCA;
4. Contemplar no projeto básico as medidas mitigadoras constantes do PCA, além dos ajustes constantes neste documento, relativas aos impactos ambientais negativos e a maximização dos impactos positivos, decorrentes da instalação do empreendimento;
5. Elaborar e Implantar programas/projetos e ações de educação ambiental, abrangendo todas as fases – desde a formação do canteiro de obra, na fase construção e na fase de implantação e funcionamento do empreendimento, o(s) qual (is) deve dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99);
6. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber; e,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



7. Quanto à emissão da Licença Prévia - LP, esta não autoriza a implantação do empreendimento, tampouco os projetos de infraestrutura.

Brasília-DF, 24 de maio de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

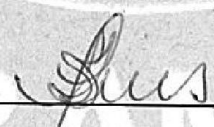
III - DE ACORDO:

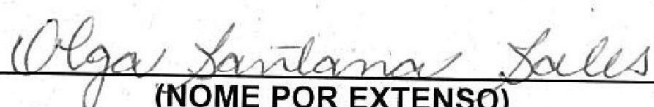
Brasília - DF, 29 de maio de 2012

FOLHA 224

PROC. 391.000.035/2012

RUB:  MAT.216397-7


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

